



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 519- ANO VII - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA-QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 02/2020.....pág.01/02
DECRETO Nº 03/2020.....pág.02/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 02/2020

DECRETO Nº 02/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020. O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, **no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº. 360/2019, de 26 de junho de 2019.**

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal nº. 381 de 12 de dezembro de 2019, poderão empenhar despesas até os limites estabelecidos no artigo 1º, inciso I, II.

Parágrafo único: A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas constante da programação financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único: A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer respeitada os limites aprovados, na forma do Anexo II-A.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão,

e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único: a não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II e Anexo II-A) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo poderão ser alterados:

I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º - O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2020, prevista no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º - O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate a evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/00.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o Cronograma Mensal de desembolso do município, tendo sido afixado um exemplar no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale – Estado do Maranhão e demais locais de acesso público.

Edvan Ferreira Matos

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECRETO LEI Nº 03/2020**

DECRETO LEI Nº 03/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – UCA, PARQUE JOÃO BARROSO MAIA", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 1.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pretende implantar uma Unidade de Conservação Ambiental Municipal, objetivando primordialmente a proteção da biodiversidade, e promover a recreação em contato com a natureza, a pesquisa, a interpretação e a educação ambiental e o uso turístico e de manifestações culturais, de base sustentável nesta área do Município. Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica, e Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

CONSIDERANDO que a área descrita e detalhada no Anexo (Planta de Localização, Memorial Descritivo e Relatório Técnico), partes integrantes desta Lei, especialmente em razão de sua localização e dimensão, atende a finalidade instalar a "Unidade de Conservação Ambiental Municipal – PARQUE JOÃO BARROSO MAIA".

CONSIDERANDO que a área proposta para o PARQUE JOÃO BARROSO MAIA encontra-se protegida por diversos dispositivos legais, ressaltando-se a Constituição Federal no artigo 225 e seus incisos, a Constituição do Estado do Maranhão, o Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 (Código das Águas), a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção a Fauna), e Decreto nº 4340/2002,

Decreto Federal nº 5.758 de 13 de abril de 2006 (Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas), e o Código Ambiental Municipal de Trizidela do Vale/MA.

CONSIDERANDO que para atingir os objetivos da conservação e a eficiência das UCs, e ordenando as áreas protegidas nos níveis federal, estadual e municipal; foi instituído em 18 de julho de 2000, através da Lei nº 9.985, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

CONSIDERANDO que o Eco Turismo é atividade que possui maior potencial de crescimento no Município por este abrigar em seu território inúmeras atrações naturais e manifestações culturais, que irão beneficiar-se através da criação da "Unidade de Conservação Ambiental - PARQUE JOÃO BARROSO MAIA com a qualificação de um espaço natural preservado dentro da área urbana da cidade, oferecendo proteção para espécies com risco de extinção, proporcionando educação ambiental por meio do contato direto com flora e fauna, manifestações culturais, despertando a atenção de turistas para outras qualidades do Município de Trizidela do Vale.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Conservação Ambiental - PARQUE JOÃO BARROSO MAIA, com área total de 105.684 m² (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizada no perímetro urbano do município de Trizidela do Vale/MA, esta Unidade de Conservação Ambiental, faz parte do "Grupo das Unidades de Uso Sustentável", constituindo-se em um complexo de áreas verdes, conforme detalhado no Anexo deste Decreto Lei.

Art. 2º - O PARQUE JOÃO BARROSO MAIA tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais relevantes do município, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, lazer, de recreação em contato com a natureza e manifestações culturais do município.

Art. 3º - A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área, serão elaborados estudos, visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo do PARQUE JOÃO BARROSO MAIA, a ser contemplado em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta da presente lei.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado e aprovado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de uso sustentável devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 4º - O entorno do PARQUE JOÃO BARROSO MAIA sofrerá restrições quanto ao número de pavimentos (gabarito) e uso do solo, estabelecendo-se que na faixa de 100 metros imediatamente vizinha do Parque, serão

permitidas as edificações de no máximo 02 (dois) pavimentos ou de 8,00 (oito) metros de altura máxima, enquanto não houver Plano de Manejo.

Parágrafo Único. No perímetro citado no “caput” deste Artigo, não será admitida a implantação de novas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que emitam ruídos, odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal existente na área do PARQUE JOÃO BARROSO MAIA.

Art. 5º - As áreas particulares incluídas nos limites do parque terão suas atividades controladas pelo Plano de Manejo do Parque, de acordo com o que dispõe a Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação e manejo do Parque.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à implantação do PARQUE JOÃO BARROSO MAIA serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Conselho de Meio Ambiente, será o Gestor da Unidade de Conservação Ambiental - PARQUE JOÃO BARROSO MAIA, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação (publicação da Lei);

II - acompanhar a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI – opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X – apreciar outros assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, como órgão executor a gestão do PARQUE JOÃO BARROSO MAIA, adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 9º - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal